



**ENAN
PUR 2023**
Belém 22 a 26 de maio



Impactos da política urbana municipal na (re)produção da segregação socioespacial racial em Armação dos Búzios

Thamara Francisoni Vieira Pereira (IPPUR – UFRJ)
Discente de Doutorado em Planejamento Urbano e Regional no IPPUR

Sessão Temática 13: Identidade e territórios: adaptação e resiliência

Resumo. Este trabalho investiga como o poder público municipal, através do planejamento urbano, aborda a questão das relações raciais, no que tange ao tratamento dispensado às comunidades remanescentes de quilombo, no município de Armação dos Búzios, e como essa abordagem impacta na configuração espacial e nos usos que diferentes grupos fazem da cidade. A análise se concentra na produção legislativa de política urbana entre os anos de 2006 e 2019, tendo como marco inicial a aprovação do plano diretor. O estudo revela que ainda existem muitos desafios para a construção de um planejamento urbano que incorpore os direitos dos remanescentes quilombolas, e que a política urbana deve ser encarada como mais um campo de disputa na luta racial pelo território.

Palavras-chave: planejamento urbano; segregação socioespacial; comunidades remanescentes quilombolas; direitos fundiários.

Impacts of municipal urban policy on the (re)production of socio-spatial racial segregation in Armação dos Búzios

Abstract. This work investigates how the municipal public power, through urban planning, addresses the issue of racial relations, with regard to the treatment given to the remaining quilombo communities, in the municipality of Armação dos Búzios, and how this approach impacts on the spatial configuration and on the uses that different groups make of the city. The analysis focuses on the legislative production of urban policy between the years 2006 and 2019, with the approval of the master plan as the starting point. The study reveals that there are still many challenges for the construction of an urban planning that incorporates the rights of the remaining quilombolas, and that urban policy must be seen as another field of dispute in the racial struggle for territory.

Keywords: urban planning; socio-spatial segregation; remaining quilombola communities; land rights.

Impactos de la política urbana municipal en la (re)producción de la segregación racial socioespacial en Armação dos Búzios

Resumen. Este trabajo investiga cómo el poder público municipal, a través de la planificación urbana, aborda la cuestión de las relaciones raciales, en lo que respecta al tratamiento dado a las restantes comunidades quilombolas, en el municipio de Armação dos Búzios, y cómo este enfoque impacta en la configuración espacial y sobre los usos que diferentes colectivos hacen de la ciudad. El análisis se centra en la producción legislativa de política urbana entre los años 2006 y 2019, con la aprobación del plan director como punto de partida. El estudio revela que aún quedan muchos desafíos para la construcción de un urbanismo que incorpore los derechos de los quilombolas restantes, y que la política urbana debe ser vista como un campo más de disputa en la lucha racial por el territorio.

Palabras llave: urbanismo; segregación socioespacial; restantes comunidades quilombolas; derechos sobre la tierra.

1. Introdução

O presente artigo tem como escopo analisar em que medida o planejamento urbano produzido no município de Armação dos Búzios, através do conjunto de leis, planos, projetos e ações urbanas, produz e/ou reproduz a segregação socioespacial das comunidades tradicionais dos remanescentes quilombolas.

A questão central trabalhada visa compreender qual o papel do planejamento urbano na reprodução da segregação espacial e racial no município de Armação dos Búzios, os conflitos entre Poder Público e quilombolas e como estes conseguem se manter no território. Além disso, visa analisar a correspondência entre a cidade descrita nas normas da política urbana e a cidade real, mas precisamente àquela experienciada pelas comunidades remanescentes quilombolas.

O município de Armação dos Búzios se faz presente no imaginário coletivo como uma localidade de paisagens paradisíacas, associada sempre ao turismo, às casas de veraneio e a pessoas famosas. Foi no ano de 1995 que esse, até então distrito do município de Cabo Frio, passou pelo processo de emancipação. Esse processo, no entanto, foi capitaneado por uma elite burguesa que se instalou na região com promessas de progresso e modernização. Existia um projeto de cidade que desde o início desconsiderava a população nativa em prol de uma lógica de cidade voltada para o consumo turístico.

A cidade foi, assim, construída com um marco territorial bastante evidente de segregação, o Pórtico, que separa os bairros pertencentes à Península e os bairros pertencentes ao Continente. O plano diretor do município reproduziu essa divisão no seu macrozoneamento e tem isso como uma diretriz do planejamento urbano oficial. As regiões habitadas por quilombolas e pescadores integram o continente, enquanto na Península se localizam as casas de veraneio, as pousadas, os restaurantes e as praias mais famosas.

Historicamente, a região em que hoje se localiza o município de Búzios, foi cenário de uma intensa atividade de tráfico de escravizados africanos, tendo como principal personagem o traficante José Gonçalves da Silva. Após a abolição e ilegalidade da escravidão, os escravizados que trabalhavam no complexo da Fazenda Campos Novos, passaram a viver nessas terras, mas deveriam pagar com o trabalho se quisessem permanecer nelas (ACCIOLI, 2018).

A partir da década de 1950, iniciou-se um processo de expropriação das terras, que não foi pacífico. As terras foram transformadas em loteamentos e vendidas pelos herdeiros de um dos primeiros donos da Fazenda Campos Novos, o alemão Eugene Arnold. Também na década de 50 foi iniciado, rapidamente, um processo de turistificação da região, que teve como protagonista José Bento Ribeiro Dantas, um dos primeiros veranistas da cidade e que foi, em grande parte, responsável por levarem empreendimentos lucrativos para a região (NAZÁRIO; PERES, 2016).

As comunidades remanescentes do Quilombola da Rasa e Baía Formosa possuem um histórico de luta e resistência para se manter nas terras, com suas articulações espaciais próprias, mesmo com toda a pressão do mercado imobiliário que se estende cada vez mais em direção à região do continente.

Nilma Accioli (ACCIOLI, 2018) destaca que, até a década de 1990, a Rasa não era alvo de especulação imobiliária por ser uma área estigmatizada e conhecida como “terra de pretos”. O Pórtico servia de elemento delimitador entre os moradores de “Búzios”, os do lado de lá da península, e a população local do continente. A crescente valorização, nos últimos anos, pode representar uma ameaça uma vez que alguns moradores são cooptados a alienar as suas posses para as empreiteiras.

A noção de fragmentação espacial e consequente segregação social é facilmente verificada no território do município de Búzios ao ser analisado o seu histórico de formação e o projeto liberal de cidade fictícia engendrado pela elite. Ao mesmo tempo, o plano diretor, através do instrumento urbanístico do *macrozoneamento*, reproduziu a mesma lógica de divisão entre a

península e o continente, ou seja, a parte da cidade que interessa e se deseja dar visibilidade; e a parte considerada periférica, onde a maior parte dos nativos e trabalhadores estão concentrados. Assim, verificou-se que a fragmentação promovida no espaço urbano teve um viés de segregação espacial-racial, entendendo que as configurações do território são resultado de processos históricos e sociais acumulados.

O projeto de cidade, que pode ser observado de forma mais evidente a partir da sua emancipação em 1995, pensado como um local paradisíaco, criado a partir de uma visão alegórica e não a partir da realidade da população nativa, para atender a um público sofisticado, poderia encontrar no planejamento urbano uma ferramenta tanto para conter essa tendência e criar um espaço urbano mais democrático quanto, ao contrário, reforçar e reproduzir as estruturas de opressão já existentes historicamente.

Assim, a pesquisa abordou a temática do planejamento urbano a partir de uma perspectiva jurídica, com recorte empírico nas comunidades remanescentes quilombolas. A metodologia foi estruturada da seguinte maneira: em um primeiro momento foi feita revisão bibliográfica da história do município e das principais questões atinentes às comunidades quilombolas locais. Em um segundo momento foi feito um levantamento da legislação que compõe o sistema de proteção dos remanescentes de quilombo e da legislação de política urbana do município de Armação dos Búzios para realização da análise sob o ponto de vista da efetividade dos direitos quilombolas. O marco temporal escolhido foi o ano de 2006, ano da elaboração do Plano Diretor do município, até o ano de 2019, ano em que foi elaborada a última lei sobre política urbana antes da finalização dessa pesquisa.

2. A fragmentação do território como processo histórico

O Quilombo da Rasa é uma comunidade urbana, que está localizada no bairro de mesmo nome e possui 422 famílias, de acordo com a página eletrônica do INCRA. É, portanto, a maior comunidade remanescente quilombola da região da *Baixada Litorânea*. Até o ano de 2013, as comunidades de Maria Joaquina (bairro que pertence à Cabo Frio e faz divisa com Búzios) e Baía Formosa também integravam o quilombo da Rasa. Todavia, as lideranças resolveram promover a separação por motivos estratégicos, uma vez que cada uma teria maior visibilidade isoladamente e conseguiriam mais recursos políticos (CARVALHO, 2015).

A Associação dos Remanescentes do Quilombo de Baía Formosa, criada em 2011, se originou do mesmo complexo de fazendas. A fazenda de Baía Formosa era mais um dos locais que o traficante José Gonçalves da Silva utilizava para o desembarque ilegal de pessoas escravizadas (koinonia.org.br, 2013). A história das duas comunidades se entrecruza. No início, todos os remanescentes quilombolas da região constituíam um bloco único, tudo era considerado Rasa, porém estavam espalhados pelas fazendas no território do município, razão pela qual a história contada com mais detalhamento sempre evocará o termo Rasa. De acordo com a página eletrônica koinonia.org.br, na década de 1970 parte da comunidade de Baía Formosa foi removida e precisou migrar para o município de Cabo Frio, mais especificamente para o bairro Jardim Peró. Não é possível precisar quando, mas as famílias expulsas retornaram posteriormente para a região de Baía Formosa, para lutar pelo reconhecimento de suas terras.

O bairro da Rasa é considerado uma localidade distante do centro turístico de Búzios e que cresceu a partir dos descendentes dos negros escravizados que trabalhavam no Complexo de Campos Novos. A população do bairro, ainda nos dias atuais, é predominantemente negra e costuma se deslocar para o centro turístico (península) para trabalhar. De acordo com o relatório de identificação sobre a comunidade negra da Rasa (O'DWYER, 1998), os entrevistados informaram que se reconhecem por laços de parentesco, se identificam como pertencentes a uma "grande família".

A abolição da escravidão, em 1888, lançou diversas pessoas “à sua própria sorte” para tentarem sobreviver sem nenhum tipo de auxílio das autoridades. Ao contrário, foram destituídos de humanidade ao serem excluídos do projeto de nação que estava se desenhando no país.

Na região da Rasa não foi diferente. Muitos ex-escravizados e seus descendentes permaneceram nas terras onde já se encontravam. De acordo com Nilma Accioli (ACCIOLI, 2018), no período pós-abolição muitos negros continuaram trabalhando nas fazendas “pagando o dia para morar”.

Os relatos dos moradores (O’ DWYER, 1998) informam que sempre existiu uma separação entre os moradores de “Búzios” e os moradores da Rasa. O que se entendia como “Búzios” compreendia apenas a porção de terra a partir do pátio em direção à península. O pátio se revelou elemento simbólico de divisão socioespacial entre os moradores da península e os moradores do continente, socialmente reconhecido. No entanto, mesmo antes da instalação do pátio, esse sentimento de não pertencimento ao todo já existia por parte dos moradores da Rasa. A origem dessa divisão remonta o período da abolição da escravidão, uma vez que os ex-escravizados se mantiveram na mesma região de fazendas em que trabalhavam.

Na década de 1950, o território que corresponde ao município de Armação dos Búzios, constituía o terceiro distrito de Cabo Frio, ainda era predominantemente rural, com presença de atividades de subsistência como a pesca, a criação de animais e a agricultura nas “roças” (XAVIER, 2006). De acordo com Xavier, nessa mesma década foram realizadas modernizações na, até então, aldeia de pescadores, que foram impulsionadas pela implantação de importantes rodovias e abertura de vias. As principais ações desse período foram: a pavimentação da Rodovia Amaral Peixoto, que possibilitou um aumento significativo no fluxo de pessoas para Búzios; criação do primeiro loteamento para construção de casas de veraneio na praia de Manguinhos; abertura da primeira estrada do balneário: a Avenida José Bento Ribeiro Dantas; criação da primeira linha de ônibus Cabo Frio-Búzios (XAVIER, 2006). A inauguração da ponte Rio-Niterói em 1974 foi outra importante obra que teve impactos significativos no aumento do número de visitantes em Búzios.

Um personagem bastante importante para a história buziana é o que dá nome à principal avenida do local. José Bento Ribeiro Dantas foi um dos proprietários do primeiro loteamento de Búzios e foi responsável, em grande parte, pela divulgação do potencial turístico da região. Acostumou-se a receber pessoas de alto poder aquisitivo, brasileiros e estrangeiros, em sua casa de Manguinhos. Ficou reconhecido como uma espécie de “benfeitor” local, uma vez que foi responsável pela abertura de algumas estradas como a Búzios-Rasa, além de ter realizado benefícios para a comunidade. Desse modo, foi baseado no discurso patriarcal de responsável pelas melhorias das condições de vida da população local que, estrategicamente, José Bento Ribeiro Dantas, abriu novas frentes de investimento para o capital imobiliário, dando início à implementação de loteamentos e venda de terrenos e introduzindo ares de modernidade no lugarejo (XAVIER, 2006).

Assim, a década de 1950 inaugura a fase de turistificação e internacionalização de Búzios, patrocinada por particulares pertencentes a uma elite e não pelo poder público.

Em 1964, um fato que teve bastante repercussão na mídia nacional e internacional e que foi um marco na construção simbólica de Búzios, foi a visita da atriz francesa Brigitte Bardot. A partir disso, ocorreu uma mudança significativa na escala de abrangência da imagem do vilarejo, fortalecendo internacionalmente as representações de *paraíso natural* e *aldeia de pescadores* (XAVIER, 2006).

O balneário de Búzios ganhou fama com Brigitte Bardot e passou a receber muitos turistas, principalmente, após a inauguração da ponte Rio-Niterói. Com isso a região peninsular passou a ser ainda mais valorizada pelo capital imobiliário, que via um grande potencial de que a vila de pescadores pudesse se transformar em um destino turístico diferenciado. Nesse momento, para quem visitava o balneário, a parte continental de Búzios não existia. O bairro da Rasa, por se

localizar distante da área de interesse turístico, não recebeu os mesmos investimentos em infraestrutura.

A segunda metade da década de 1970 ficou marcada pela migração em massa de argentinos para Búzios, provocada pela crise que se instalava na Argentina. Como consequência da concentração de estrangeiros e turistas na região peninsular e a especulação imobiliária crescente, ocorreu um processo gradativo de expulsão dos nativos dessa área, que se estabeleceram, em sua grande maioria, nas periferias. A região da Rasa foi o principal destino dessa população.

Já nos anos 80 é iniciada uma campanha para emancipação de Búzios, que só foi concretizada em 1995, através da Lei Estadual nº 2.498, de 28 de dezembro de 1995. Dois anos depois, em 27 de dezembro de 1997, é inaugurado o pórtico de Búzios, localizado no bairro de Manginhos.

A partir da década de 1990, com o movimento migratório provocado pela busca por trabalho, principalmente de trabalhadores provenientes do município de Campos dos Goytacazes, a região da Rasa foi massivamente ocupada. Além da Rasa, os bairros de Cem Braças e do Capão também receberam um número expressivo de trabalhadores do norte fluminense (XAVIER, 2006).

Para Nilma Accioli (ACCIOLI, 2018), até o início da década de 1990 não existia interesse do mercado imobiliário na região da Rasa. O aumento populacional expressivo na região durante esse período, muito em decorrência do processo de emancipação e formação do novo município, ilusão de oferta de empregos na área de construção civil e turismo, contribuiu para a transformação da ocupação da região da Rasa, que até então possuía um perfil predominantemente rural.

A tabela abaixo mostra o percentual de crescimento populacional de Armação dos Búzios como um todo desde a década de 1950, quando ainda era distrito de Cabo Frio.

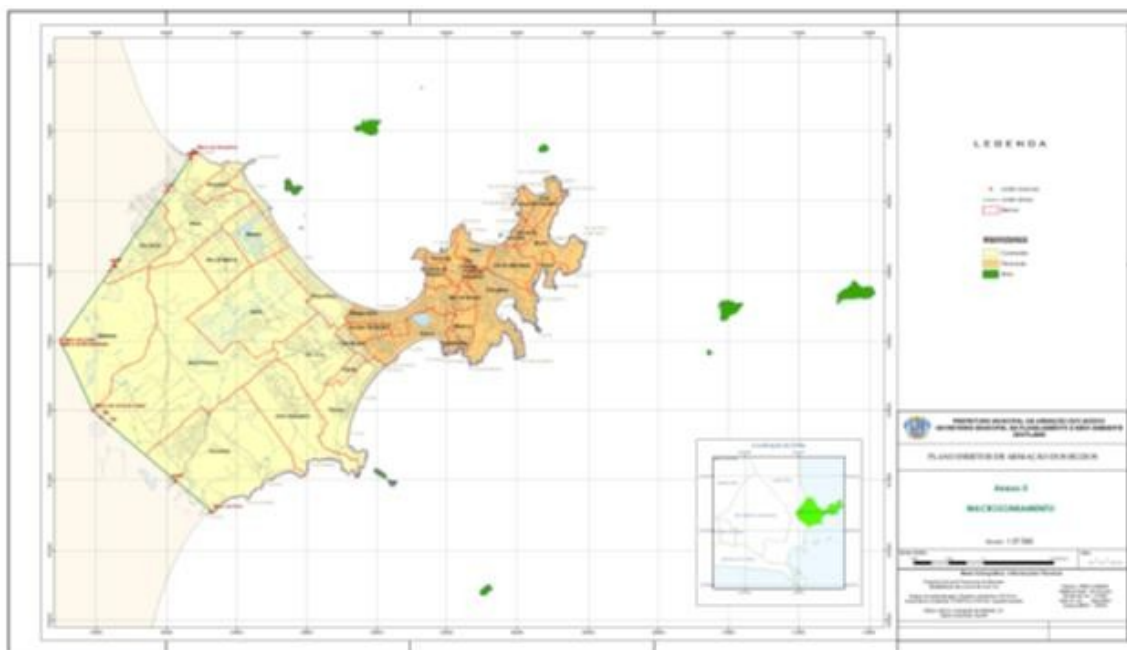
Quadro 1. Percentual de crescimento populacional (fonte: elaborado pela autora)

Percentual de crescimento populacional	
1950 – 1960	9%
1960 – 1970	17%
1970 – 1980	30%
1980 – 1990	55%
1990 – 2000	119%
2000 – 2010	51%
2010 – 2020	25%

De acordo com os dados de crescimento populacional, verifica-se um aumento bastante expressivo entre 1990 e 2000, coincidindo com o período em que houve emancipação e elevação do território ao status de município. A região da Rasa, por consequência, também foi massivamente ocupada, fazendo com que o mercado imobiliário começasse a se interessar pela exploração dessa área, que até então era estigmatizada, desvalorizada, vista pela população local como “terra de preto”.

O pórtico, que marca a entrada na parte peninsular do município de Búzios, funciona como elemento delimitador da cidade a que se quer dar visibilidade, que concentra a maior parte dos investimentos e da população mais abastada, em detrimento do restante do território. Destaque-se que a península constitui cerca de 18% do território do município e o continente os 82% restantes (XAVIER, 2006). O mapa abaixo mostra o macrozoneamento que está previsto no plano diretor.

Figura 1. Macrozoneamento do município (fonte: Plano Diretor do Município de Armação dos Búzios – Lei Complementar nº 13 de 22 de maio de 2006)



A figura mostra em laranja os bairros da península e em amarelo os bairros do continente. É possível verificar que existe uma fragmentação no território em área peninsular e continental e, conseqüentemente, a segregação socioespacial produzida por essa representação do espaço urbano. A urbanização da cidade sempre foi pensada, administrativamente, para contemplar a parte peninsular do balneário, que foi a área escolhida para representar a cidade como um todo. Isso evidencia o projeto de cidade baseado na imagem e “vocalização” turística de Búzios (XAVIER, 2006).

O processo de revitalização da região da península de Búzios gerou uma rápida valorização do solo daquela região e foi responsável pela expulsão de moradores nativos para as áreas periféricas, principalmente para a Rasa e bairros do entorno. A presença da população de baixa renda se torna inviável a medida em que o interesse do mercado imobiliário e a publicidade do balneário aumentam. A classe trabalhadora do município de Búzios passou a se concentrar nos bairros pertencentes à macrozona do continente, onde impera a autoconstrução de moradias.

Além dos próprios nativos da região, a periferia do município possui uma grande concentração de trabalhadores vindos do norte fluminense e da região nordeste do país, atraídos, principalmente, pela suposta oferta de empregos nos ramos do turismo e da construção civil. O aparente progresso advindo da publicidade feita em torno da imagem do balneário de Búzios não alcançou os bairros pobres. O crescimento econômico através do turismo se deu de forma bastante seletiva no município e se apoiou no oferecimento de serviços de alto custo para atender à uma camada restrita da sociedade, com o objetivo de se distinguir do turismo “de massa” que é praticado em Cabo Frio (XAVIER, 2006).

Os moradores das áreas pobres da cidade frequentemente acessam os bairros da península para trabalhar e, apesar de ser um município de pequenas dimensões, existem problemas de mobilidade, tais como: linhas de ônibus com grandes intervalos, transporte alternativo caro, precário e superlotado.

A cidade se apresenta dividida através de barreiras físicas, simbólicas e sociais que foram reproduzidas no planejamento urbano oficial do município, através do conjunto de leis que compõem o plano diretor. As problemáticas relativas ao território e as relativas à identidade étnica devem ser estudadas conjuntamente, pois se inter-relacionam (XAVIER, 2006).

De acordo com Santos (SANTOS, 2018, p. 37), a fragmentação territorial também pode ser observada quando se analisa a qualidade do consumo da população. Quando se trata de acesso a bens de consumo e serviços, infraestrutura urbana, a realidade dos países do sul global difere da realidade dos países de ponta do capitalismo contemporâneo. Os primeiros se submetem a interesses em escala mundial, mas dificilmente passam por processos de transformação consistentes.

Essas transformações, ao contrário, têm um caráter seletivo e descontínuo, o que provoca o aparecimento de espaços hierarquizados, fragmentados, instáveis. Nos países do sul global as disparidades de renda da população influenciam fortemente a construção do espaço urbano.

O espaço urbano correspondente ao município de Búzios se encontra social, racial e fisicamente dividido. A região periférica se torna invisível e a área central passa a concentrar os principais investimentos. O planejamento urbano também segue na mesma linha empresarial ao criar mecanismos que reforçam as desigualdades.

Para Maricato:

A gestão urbana e os investimentos públicos aprofundam a concentração de renda e a desigualdade. Mas a representação da “cidade” é uma ardilosa construção ideológica que torna a condição de cidadania um privilégio e não um direito universal: parte da cidade toma o lugar do todo. A cidade da elite representa e encobre a cidade real. Essa representação, entretanto, não tem função apenas de encobrir privilégios, mas tem, principalmente, um papel econômico ligado à geração e captação da renda imobiliária (MARICATO, 2011, p. 165).

O processo de urbanização no Brasil ainda é um processo que segrega e exclui uma parte da população das cidades, pois estas reproduzem espacialmente a luta de classes e a divisão social do trabalho. Durante muito tempo na história brasileira as relações de trabalho não eram livres e a herança desse passado servil está muito presente na realidade das cidades contemporâneas.

3. A produção da segregação espacial racial no município de Búzios

A segregação socioespacial é um fenômeno que não deve ser pensado de forma isolada apenas como um produto da interação das classes sociais. A questão étnico-racial se mostra essencial no estudo das problemáticas urbanas. Para além da dimensão econômica, a ocupação dos espaços urbanos por grupos subalternizados, é impactada pela presença de alguns valores que estruturam a sociedade brasileira, dentre eles o estigma e a ideia de inferioridade dos descendentes de africanos.

O espaço urbano apresenta configurações espaciais resultantes dos processos históricos e sociais que se acumulam historicamente. As relações raciais do passado permanecem de alguma maneira desenhadas nos territórios que passaram pelo fenômeno da escravidão. A dimensão racial se apresenta como um elemento fundamental para se entender como ocorre a reprodução das desigualdades no meio urbano. Em regra, as práticas culturais, os costumes, os conhecimentos dos antepassados vão sendo desqualificados com o passar do tempo, fazendo com que os territórios negros não recebam proteção do poder público para manutenção e infraestrutura.

Com a ausência de um olhar para as peculiaridades culturais engendradas nas comunidades negras pós-abolição e a necessidade constante de expansão do capital imobiliário, as formas de vida dessa população se transformam rapidamente para se adequar a uma lógica de expansão da urbanização.

Comunidades negras rurais, urbanas, ou comunidades que no passado estavam no espaço rural, mas que foram transformadas em urbanas no processo de expansão da urbanização impulsionado pela industrialização, são incorporadas como força de trabalho no presente – e, esta incorporação é, via de regra, desqualificante da mão-de-obra dessas populações (SANTOS, 2012, p. 62).

As relações raciais na modernidade inscrevem “grafias” no espaço (SANTOS, 2012, p. 60) que são marcadas pelo padrão de poder da colonialidade, sendo esta uma forma de dominação que impõe uma maneira de compreender o mundo a partir de uma visão etnocentrada. A colonialidade decorre de um conjunto de relações intersubjetivas de exploração e hierarquias sociais que servem como base para o sistema capitalista (QUIJANO, 2010, p. 74). Essas relações passam a ser naturalizadas pelos indivíduos que estão submetidos a esse padrão de poder.

Pensar a construção do espaço urbano a partir da colonialidade do poder implica no entendimento de que a segregação socioespacial possui marcadores de raça. As relações de trabalho dentro da lógica da colonialidade do poder e da dicotomia centro/periferia, também se apresentam submetidas a uma hierarquia racial: o trabalho subalterno é praticado pela população periférica não branca e o trabalho intelectual “assalariado livre” está localizado no centro (GROSGUÉL, 2010).

A organização espacial nas sociedades marcadas por relações raciais desiguais encontra-se dividida em espaços negros e espaços brancos. As favelas e periferias são majoritariamente os espaços negros, enquanto que o centro é o espaço branco por excelência. Ao mesmo tempo existe uma tolerância a pessoas não brancas nos espaços elitizados nos casos em que estas exerçam atividades laborais subalternizadas nesses espaços. De acordo com Renato Emerson:

Isso impacta as experiências de espaço, o ir e vir, na medida em que indivíduos e grupos subalternizados causarão, em determinados contextos, sentimentos de espanto, estranhamento e até mesmo repulsa – contextos e lugares onde sua presença é indesejada, e onde as fronteiras invisíveis se materializarão através dos comportamentos dos outros (SANTOS, 2012, p. 58).

A inserção do negro na sociedade brasileira se tornou mais difícil devido aos discursos criados de que não possuíam uma tradição fabril e não poderiam ser absorvidos pela atividade econômica que estava em ascensão. Porém, os trabalhadores imigrantes europeus, em sua grande maioria, também não possuíam essa tradição, o que evidenciava que a rejeição ao negro tinha como base um caráter ideológico (CAMPOS, 2012).

Para Andreilino Campos (CAMPOS, 2012), a segregação socioespacial e as questões étnico-raciais estão completamente interligadas. Com isso, o planejamento urbano, consubstanciado principalmente no plano diretor, tem o papel de diminuir as distâncias produzidas pelo racismo. Contudo, a história mostra que:

(...) as práticas do urbanismo brasileiro sempre foram de negação dos territórios negros e as reformas empreendidas na segunda metade do século XIX e primeiras décadas de XX visaram uma limpeza étnica. De fato, as elites brancas também buscaram a desafricanização e/ou europeização das cidades, especialmente as brasileiras, com um modelo de segregação étnico-racial e sexista que se diferencia de outras cidades no mundo em razão da forma como aqui foi forjado o processo colonialista-escravista. Consequentemente, muitas cidades brasileiras tornaram-se brancas, e ao longo da história tornaram invisíveis os afrodescendentes e os afro-indígenas, as pessoas negras e escravos e livres que produziram territórios, identidades próprias que a extrema dominação não pode impedir (GARCIA, 2012, p. 142).

Assim, o desenvolvimento tardio do capitalismo brasileiro se constituiu em um modelo desigual, excludente e dependente ao privilegiar algumas áreas específicas para investir e ao optar pelos trabalhadores brancos europeus em detrimento dos descendentes de africanos, o que trouxe consequências para a produção do espaço urbano, principalmente o aprofundamento da divisão racial do território (GARCIA, 2012).

Em Búzios, o racismo é um grande produtor de desigualdades na medida em que a população periférica, majoritariamente negra, não participa e não é contemplada efetivamente na construção das políticas urbanas. O projeto idealizado para a cidade desde o início se revelou racista uma vez que pretendia criar um balneário para consumo de turistas, não priorizando políticas públicas para a população nativa.

Nesse sentido, é preciso que as cidades sejam pensadas a partir das relações sociais que são desenvolvidas nelas. Cidade é uma obra coletiva, não cabe apenas a um determinado grupo pensá-la e desenvolvê-la. Ao trazer a questão para uma discussão atual, em um contexto brasileiro contemporâneo, vê-se que o planejamento urbano deve ser entendido dentro de uma perspectiva de classe, de gênero e de raça. De acordo com Antônia dos Santos Garcia (GARCIA, 2012): “as teorias feministas e antirracistas são instrumentos importantes para a criação de novos paradigmas, novas epistemologias, novas práticas que rompam com o processo de dominação”.

Os grupos minoritários foram impedidos pela elite brasileira de participar da construção do projeto nacional logo após o fim da escravidão. O processo de branqueamento e o mito da democracia racial contribuíram para a não problematização das questões raciais nos estudos sobre cidade. As reformas urbanas implementadas na segunda metade do século XIX e início do século XX intencionavam uma verdadeira limpeza étnica, negavam os territórios negros para promover uma europeização das cidades. Cidades majoritariamente negras foram embranquecidas com a política de branqueamento implementada. As remoções de favelas, desmontes de morros e a perseguição aos negros nas cidades foram algumas das ações das reformas urbanísticas ocorridas no Brasil. As cidades sempre foram concebidas dentro de uma lógica masculina e branca, sendo, por esse motivo, machista e racista.

Dessa forma, considerando que o Brasil contemporâneo é predominantemente feminino, urbano e negro, deve-se repensar quais seriam as estratégias para o enfrentamento dos desafios presentes no espaço urbano, de forma a diminuir os enormes abismos produzidos por políticas conservadoras e eurocentradas das elites.

4. Análise da legislação de política urbana do município sob o ponto de vista da inclusão dos direitos das comunidades tradicionais de remanescentes quilombolas

A proposta desse tópico é investigar qual visão orienta a produção da política urbana em Búzios, sabendo que o espaço urbano é um local de disputa de diferentes narrativas e vivências territoriais e o planejamento urbano, na prática, pode incluir essas diferentes visões ou reproduzir as desigualdades já existentes como instrumento de poder e dominação.

Dessa forma, serão analisadas nesse tópico as seguintes normas, a fim de compreender em que medida elas tratam da proteção às comunidades tradicionais:

Lei Complementar n. 13, de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Armação dos Búzios;

Lei Complementar n. 27, de 22 de agosto de 2010, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Armação dos Búzios;

Lei Complementar n. 19, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código Ambiental da Cidade de Armação dos Búzios;

Lei n. 1.090, de 13 de abril de 2015, que institui o Plano de Mobilidade Urbana;

Decreto n. 357, de 7 de maio de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Relatório de Impacto de Vizinhança;

Decreto n. 1.257, de 24 de setembro de 2019, que institui o programa de Regularização Fundiária “Regulariza Búzios”, nos termos da Lei Federal n. 13.465 de 2017.

Essas leis foram escolhidas por serem as normas que definem a política urbana do município.

4.1 O Plano Diretor

A análise do plano diretor se dará em dois níveis: em primeiro lugar se objetiva verificar em que medida são criadas políticas de desenvolvimento urbano para a macrozona continental do município, que corresponde à região periférica e possui concentração da população mais pobre. Em segundo lugar, intenta-se analisar mais especificamente, qual é o sentido atribuído às comunidades tradicionais na legislação através da análise de quais planos, projetos ou ações são previstos para as comunidades remanescentes quilombolas da Rasa e Baía Formosa.

O artigo 4º, que trata dos objetivos da política municipal de desenvolvimento urbano, em seu inciso I, já sinaliza que há uma preocupação em induzir a ocupação urbana para a parte continental do município e em criar mecanismos de proteção para a área peninsular. Verifica-se que esse dispositivo reproduz o esquema de segregação presente no município. Ao criar restrições mais fortes nas áreas valorizadas, a legislação cria uma espécie de bairro exclusivo para as camadas de elite ao mesmo tempo que é permissiva na periferia. Raquel Rolnik, nos seus trabalhos sobre legislação urbana na cidade de São Paulo, destaca uma característica na construção da legalidade urbana: “a lei como garantia de perenidade do espaço das elites” (ROLNIK, 1999, p. 3), o que pode ser visto também no plano diretor de Búzios.

O artigo 10 estabelece as estratégias de ordenação territorial, dentre as quais está previsto incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas na porção continental do município e adoção de medidas que evitem a segregação social e espacial do território municipal e descontinuidade entre as áreas urbanizadas.

Como estratégias para formação ou fortalecimento das centralidades previstas no artigo 12, destacam-se a intenção de criar um novo centro de atração municipal regional na região continental do município, definida no inciso I e o fortalecimento da centralidade localizada no Bairro da Rasa, através da implantação de medidas específicas. Verifica-se aqui a intenção de gerar uma expansão urbana, de modo que haja crescimento da cidade a partir da periferia e que a região valorizada se mantenha como tal.

Já como estratégias de preservação ambiental e cultural, previstas no artigo 15, o plano diretor apresenta uma série de medidas que podem ser tomadas para garantir essa proteção. Destaca-se o inciso XIX, que estabelece como uma dessas estratégias o resgate arqueológico e cultural de comunidades pré-históricas, indígenas e quilombolas. Esse dispositivo, que corresponde à primeira menção que o plano diretor faz às comunidades quilombolas, revela alguns indícios de como as comunidades tradicionais são abordadas na legislação do município, sendo um caso, basicamente, de “resgate cultural” do que existiu no passado. Inicialmente, o plano relaciona as comunidades tradicionais à preservação do meio ambiente e da cultura, setoriza essa população em apenas um nicho de proteção, o que revela um certo grau de desumanização e uma visão de que essas pessoas estão inseridas no campo do folclore.

Ressalte-se que a análise em questão se refere, primeiramente, ao texto da legislação e não ao que foi implementado na prática. No tópico seguinte serão abordadas as perspectivas da administração pública e uma visão do que de fato foi aplicado em termos de política urbana, a partir das colocações dos técnicos da prefeitura.

Seguindo na análise do texto do plano diretor, tem-se o macrozoneamento do município que está definido no artigo 31 com a seguinte redação:

Art.31. O território do Município será dividido em três macrozonas, a saber:

- Macrozona 1 – Área Peninsular, constituída pelas áreas de ocupação mais antiga, ou em processo de consolidação, que por possuir atributos naturais excepcionais, exige controle urbanístico e ambiental que garanta a preservação de suas características;
- Macrozona 2 – Área Continental, constituída pelas áreas de ocupação mais recente e por extensas áreas de expansão urbana, preservação ambiental ou de exploração por atividades agrícolas e pastoris.

- Macrozona 3 – Áreas insulares: as ilhas oceânicas pertencentes ao Município: Feia, do Caboclo e Caboclo Alto, Branca, Gravatás, Âncora, das Emerências, do Boi, do Breu, Ilhote e Rasa.

Na definição do macrozoneamento do município, o plano diretor prevê a diretriz de política urbana para a Macrozona I, que corresponde à área peninsular, a saber: *“controle urbanístico e ambiental que garanta a preservação de suas características”*. Todavia, o mesmo não acontece com as Macrozonas II e III, que têm na sua definição apenas quais são as áreas correspondentes, sem qualquer diretriz.

Em geral, o plano diretor do município de Armação dos Búzios possui claramente um foco nas questões ambiental, turística, paisagem urbana e estética da cidade. Como exemplo disso, destaca-se o artigo 75, parágrafo 1º: *“Lei específica poderá estabelecer meios de preservação dos locais de grande beleza cênica situados em unidades de proteção integral, a serem mantidos com sua paisagem original”*.

As áreas de especial interesse social (AEIS) estão previstas no artigo 33, inciso V, e são definidas pelo plano como aquelas ocupadas por *“população de baixa renda, que necessita de investimentos em programas específicos de urbanização e regularização fundiária, e na qual é necessário o estabelecimento de parâmetros específicos de ocupação”*.

A maior parte das AEIS previstas no plano diretor está localizada na região continental do município. O plano estabelece um total de oito AEIS e seis delas estão no continente. Os pontos comuns entre todas as AEIS são o programa de ação de *“regularização fundiária, urbanística e edilícia”* e de *“implementação de saneamento básico”*.

No artigo 88 estão previstas algumas ações para viabilizar o sistema viário municipal; dos seus onze incisos, apenas o III se relaciona diretamente com a região continental, prevendo a implantação de um Terminal Rodoviário no bairro São José, integrado ao sistema de transporte público e um sistema tarifário vinculado a um plano de estacionamentos. Esse terminal nunca foi implementado. Da mesma forma, o artigo 90, que trata do Sistema de Transporte, faz menção à implantação do Terminal Integrado de Búzios no bairro São José como uma ação prioritária da política de transportes.

Mais adiante, a seção do plano diretor que começa no artigo 93 trata do Patrimônio Histórico e Cultural a ser protegido no município. Estão relacionados nesse artigo diversos bens importantes para resgate da história, identidade e memória da população local. Dentre os bens relacionados estão a Igreja Metodista da Baía Formosa (inciso VI); a Igreja Assembleia de Deus na praça da Rasa (inciso X); a Igreja Católica da Rasa (inciso XI) e as comunidades remanescentes de quilombos, devidamente identificadas e cadastradas pelos órgãos e entidades de defesa e proteção do patrimônio histórico e cultural.

Também no artigo 103, o plano prevê ações nos campos da cultura, esporte, lazer e promoção social. Logo no inciso I, o plano estabelece como uma ação de valorização da identidade cultural a *“revitalização dos núcleos originais do município, como as vilas de pescadores e os remanescentes de quilombos, preservando-os e dinamizando-os como pontos turísticos e gastronômicos”*.

As únicas menções que o plano diretor faz às comunidades tradicionais estão nos dois artigos descritos acima e no artigo 15, inciso XIX. Novamente, as comunidades tradicionais estão restritas ao campo da proteção à cultura do município ou do patrimônio histórico e não como uma parcela da população que disputa narrativas dentro da política urbana. Uma coletividade de pessoas elencada juntamente com uma lista de bens físicos a serem preservados como patrimônio, revela que o plano diretor não enxerga as comunidades tradicionais como sujeitos políticos. Em se tratando do município de Búzios, que possui comunidades quilombolas e de pescadores na sua formação, a ausência de políticas específicas para esses grupos chama atenção.

4.2 Demais normas de política urbana

Na página eletrônica da prefeitura estão elencadas as normas que se relacionam com a temática da política urbana, dentre elas está a lei n. 27, de 22 de agosto de 2010, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Armação dos Búzios. Um dos principais objetivos da lei, de acordo com os parâmetros já estabelecidos no plano diretor, é induzir o processo de ocupação urbana na porção continental e criar mecanismos de proteção na parte peninsular.

Em geral, essa lei parece não refletir a realidade territorial presente na região continental do município. O zoneamento do bairro da Rasa, por exemplo, prevê lotes muito grandes, além de proibição de atividade comercial em alguns pontos, o que vai de encontro com as práticas da população ali estabelecida. Esse descompasso da realidade com as normas urbanas propicia um crescimento do bairro fora dos padrões legais, uma vez que a legislação não se coaduna com as práticas sociais.

Outra lei que possui relação com o espaço urbano é o Código Ambiental, elaborado em 2007. O município de Búzios possui áreas ambientalmente protegidas, que demandam o devido controle por parte dos órgãos ambientais, pois possuem estreita relação com a porção urbana do município e sofrem com pressões do mercado imobiliário e com o turismo predatório.

A Área de Proteção Ambiental denominada APA Pau Brasil foi criada através do decreto estadual n. 31.346, de 6 de maio de 2002, englobando parte dos municípios de Armação dos Búzios e Cabo Frio. O objetivo de sua criação era proteger as áreas remanescentes de Mata Atlântica, manguezais, restingas, ilhas, dunas; integrar o corredor ecológico central da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro e estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica na região (<http://www.inea.rj.gov.br/>).

O Parque Estadual da Costa do Sol (PECS), criado em 2011, abrange parte de alguns municípios da Região dos Lagos, dentre eles Armação dos Búzios. O objetivo dessa unidade de conservação é a preservação da Mata Atlântica remanescente e dos ecossistemas próprios da região, como: restingas, mangues, lagoas e brejos; além da recuperação de partes já degradadas (<http://www.inea.rj.gov.br/>).

Mais recentemente, no ano de 2018, foi criada a Área de Proteção Ambiental do Mangue de Pedra (APA Mangue de Pedra), através do Decreto n. 1.059, assinado pelo prefeito do município. Essa era uma antiga aspiração da população local para que o ecossistema peculiar fosse preservado, evitando-se a expansão do mercado imobiliário para a região. O Mangue de Pedra é uma formação rara, na qual a água doce que chega até a praia não provém de um rio, mas sim da infiltração de água das chuvas na encosta do morro que cerca a praia. Só existem três exemplares de mangue de pedra no mundo, localizados em Búzios, em Recife e no Japão (<https://buzios.rj.gov.br/>).

A vegetação do Mangue de Pedra difere bastante da vegetação encontrada em uma praia, pois abriga plantas típicas de manguezal. O Mangue de Pedra de Búzios está localizado entre a Praia Gorda e a Ponta do Pai Vitório, no bairro da Rasa, região simbólica para os quilombolas do município.

Todavia, o código ambiental não menciona em nenhum momento as comunidades tradicionais do município. Nem pescadores, nem quilombolas. Em geral, o código ambiental possui um foco na parte de licenciamento ambiental, pois é o que se encontra mais detalhado. Outras políticas de desenvolvimento estão presentes na forma de diretrizes apenas. Esse é considerado um problema grave tendo em vista que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), regido pela Lei 9.985/2000, contempla o reconhecimento das populações tradicionais nas unidades de conservação como uma das dimensões de atuação da gestão ambiental. Outra lei que tem relação com a política urbana é o Plano de Mobilidade do município, que foi aprovado em 13 de abril de 2015 e elaborado de acordo com as diretrizes da Política

Nacional de Mobilidade Urbana. O texto corresponde, em grande parte, à cópia da lei nacional. Em outros momentos são previstas ações mais específicas para o espaço urbano do município.

No artigo 20 são definidas as ações para implementação das diretrizes que estão no início da lei que institui o Plano. Dentre essas ações, está a implantação do terminal rodoviário no bairro de São José, como também está previsto no Plano Diretor. Destaca-se, ainda, uma ação de criação de circuito de trilhas para ecoturismo, o que demonstra, juntamente com outros elementos, que o plano de mobilidade está alinhado com a ideia de “vocaç o” tur stica do munic pio.

Em rela o  s comunidades tradicionais ou   regi o continental do munic pio n o h  mais nenhuma men o no plano de mobilidade. Em regra, o plano reproduz as diretrizes gerais da Pol tica Nacional de Mobilidade Urbana, que s o extremamente abrangentes, e poderiam estar presentes em planos de mobilidade de qualquer munic pio.

No ano de 2015 foi aprovado o decreto de regulamenta o do Relat rio de Impacto de Vizinhan a, nos termos do Plano Diretor e da lei de uso de ocupa o do solo. O estudo de impacto de vizinhan a   um instrumento urban stico, que est  previsto no Estatuto da Cidade e que os munic pios podem prever em seus planos diretores.

A finalidade desse instrumento   construir um diagn stico, atrav s de um estudo pr vio, relacionado   implementa o do empreendimento que ser  constru do em uma determinada  rea. A sua exig ncia depender  da legisla o municipal, que vai determinar os requisitos necess rios para incluir ou n o um empreendimento que precisa desse diagn stico pr vio.

O munic pio de Arma o dos B zios   visto com grande interesse por parte do mercado imobili rio.   vis vel o crescimento dos condom nios edil cios em todo o munic pio. A regi o do continente ainda possui grandes  reas n o edificadas e/ou loteadas e sem muitas restri es urban sticas. Um exemplo recente de grande empreendimento localizado no continente   o novo bairro planejado Aret . Os bairros de Ba ia Formosa e Rasa constituem  rea de influ ncia direta do projeto. Aproximadamente dois anos ap s a edi o do decreto de regulamenta o do Relat rio de Impacto de Vizinhan a, as obras do megaempreendimento foram iniciadas.

O decreto do RIV   bem curto e n o menciona as comunidades remanescentes quilombolas, apenas estabelece os requisitos necess rios que dever o estar presentes no estudo, al m de apresentar o procedimento para sua aprova o como um pressuposto para o pedido de licen a.

A mais recente medida relacionada   legisla o urbana de B zios   o decreto 1.257, de 24 de setembro de 2019, que institui o programa de Regulariza o Fundi ria de Interesse Social e Regulariza o Fundi ria de Interesse Espec fico, denominados de Regulariza B zios, nos termos da Lei Federal n  13.465/2017.

Assim como na legisla o federal, o decreto aprovado em B zios estabelece duas modalidades de REURB: a social, que se aplicaria:

(...) aos n cleos urbanos informais ocupados por 90% (noventa por cento) de popula o de baixa renda, sendo esta considerada, para fins de declara o por ato do poder executivo Municipal, de acordo com o inciso I, do art. 13, da Lei Federal n  13.465/17, aquela inscrita no Cadastro  nico para Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda familiar n o ultrapasse 3 (tr s) sal rios m nimos, nos termos do art. 4  inciso II, al neas "a" e "b" do Decreto Federal n  6.135, de 26 junho de 2007.

E a REURB espec fica, aplic vel aos n cleos urbanos informais ocupados pela popula o que n o se enquadra na modalidade anterior. Nota-se que no dispositivo que prev  a REURB social, h  exig ncia de que os n cleos informais sejam ocupados por 90% de popula o de baixa renda, o que pode acabar excluindo diversas comunidades pobres da pol tica de regulariza o fundi ria.

No decreto da REURB não há menção sobre as comunidades remanescentes quilombolas, contudo, vislumbra-se um possível conflito na atuação dos entes federativos. De um lado, sabe-se que o INCRA é o responsável pelo procedimento para reconhecimento da propriedade das terras quilombolas, mas o município, por ter competência para legislar sobre política urbana, é o responsável por promover, entre outras, a política de regularização fundiária. Um grande desafio para a administração pública, principalmente no bairro da Rasa, que possui poucos resquícios do passado rural, é a delimitação dos espaços de atuação do Poder Público Municipal e da União através do INCRA.

O decreto da REURB não delimita a área designada para as comunidades remanescentes quilombolas, colocando todo o município sob a atuação da REURB. Os bairros em vermelho são os passíveis de receber REURB social, os de azul a REURB específica. As outras modalidades presentes na legenda do mapa não estão contempladas no decreto.

Através desse decreto, bastante recente, observa-se uma preocupação da administração pública em minimizar os notórios problemas fundiários presentes no município. Búzios é conhecido por ser um município com precariedade de títulos definitivos e pela vasta quantidade de “posses” (XAVIER, 2006). No entanto, o decreto deixa ainda algumas lacunas, tais como: o que seriam as áreas marcadas no mapa como *REURB-I* e *predominantemente uso misto*? Por que não foram delimitadas as áreas das comunidades dos remanescentes quilombolas, já que serão submetidas ao procedimento do INCRA? O decreto em questão não consegue enfrentar o conflito entre a previsão constitucional do direito às terras quilombolas e a administração municipal sobre o território urbano.

5. Considerações finais

A partir do tema central sobre a conformação das relações raciais no espaço urbano, o intuito da pesquisa, inicialmente, era de compreender em que medida o planejamento urbano de Armação dos Búzios conseguiu implementar transformações no sentido de promover o direito à cidade dos remanescentes quilombolas do município. A hipótese inicial era de que a política urbana produzida no município de Armação dos Búzios, a partir do plano diretor de 2006, reproduzia ou até mesmo produzia mais segregação socioespacial racial em relação àquela preexistente historicamente.

Nessa linha de compreensão, o pântano aparece como elemento simbólico de separação da cidade a que se quer dar visibilidade (península), em contraposição à cidade esquecida, periférica, fornecedora de mão-de-obra para os ricos (continente). É nessa parte esquecida da cidade que estão localizados os quilombos da Rasa e de Baía Formosa, ambos reconhecidos de acordo com o que exige a legislação.

Na análise que fiz da legislação de política urbana do município, percebi dois pontos principais: 1. ausência total de menção às comunidades quilombolas; 2. abordagem das comunidades remanescentes sob o viés da proteção ao patrimônio e/ou cultura do município.

Quanto a esse último aspecto vemos que de alguma forma o plano diretor contemplou o que está previsto na Constituição, no artigo 215, que trata da preservação das manifestações culturais das culturas afro-brasileiras. No entanto, a rigor, essa abordagem se apresenta não apenas aquém do que se espera para causar algum impacto positivo na vida da população das comunidades de remanescentes de quilombo, mas em sendo a única forma de abordagem, essa previsão possui um viés de desumanização dos quilombolas, de modo que eles aparecem elencados como patrimônio a ser preservado, ou seja, de forma reificada.

No plano diretor não há mais nenhuma menção sobre os remanescentes quilombolas a não ser essa sobre proteção ao patrimônio e cultura. Foram ignorados os direitos em relação ao

território e à participação na produção da própria legislação como sujeitos políticos que são, moradores da cidade, cidadãos.

A ausência de participação dos quilombolas na produção da legislação urbana claramente impactou para que os direitos quilombolas não estejam contemplados na legislação local. Isso fica evidenciado no fato de os territórios das comunidades remanescentes sequer terem sido localizados nos mapas anexos ao plano diretor. O Poder Público ignorou a territorialidade dos quilombolas em Armação dos Búzios, além de ter ignorado a condição de sujeitos políticos.

Assim, verifiquei que a legislação de política urbana do município incorporou apenas parcialmente, de forma insuficiente e até equivocada, os direitos constitucionais quilombolas, uma vez que restringiu a proteção apenas ao âmbito da cultura, reforçando a folclorização e reificação desses indivíduos.

Como uma consequência direta da ausência de uma proteção adequada dos direitos quilombolas na legislação local, não ocorreram avanços na prática, em que pese essas comunidades possuírem suas práticas no território independentemente das ações do Poder Público municipal, o que será objeto de análise em outro trabalho.

6.Referências

ACCIOLI, N. T. Pagando dia para morar. Considerações sobre a ocupação quilombola na Região dos Lagos. Rio de Janeiro, Brasil. Revista Diálogos EnMercosur, v. 5, p. 22-37, 2018.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. **Lei Complementar nº 13, de 22 de maio de 2006**. Disponível em: <https://transparencia.buzios.rj.gov.br/?serv=38>. Acesso em: 5 out 2019.

_____. **Lei Complementar nº 27, de 22 de julho de 2010**. Disponível em: <https://transparencia.buzios.rj.gov.br/?serv=38>. Acesso em: 5 out 2019.

_____. **Lei Complementar nº 19, de 28 de novembro de 2007**. Disponível em: <https://transparencia.buzios.rj.gov.br/?serv=38>. Acesso 5 out 2019.

_____. **Lei nº 1.090, de 13 de abril de 2015**. Disponível em: <https://transparencia.buzios.rj.gov.br/?serv=38>. Acesso em: 5 out 2019.

_____. **Decreto nº 357, de 7 de maio de 2015**. Disponível em: <https://transparencia.buzios.rj.gov.br/?serv=49>. Acesso em: 5 out 2019.

_____. **Decreto nº 1.257, de 24 de setembro de 2019**. Disponível em: <https://transparencia.buzios.rj.gov.br/?serv=49>. Acesso em: 5 out 2019.

CAMPOS, Andreino de Oliveira. Questões étnico-raciais no contexto da segregação sócioespacial na produção do espaço urbano brasileiro: Algumas considerações teórico-metodológicas. In: SANTOS, Renato Emerson dos. (Org.). **Questões Urbanas e Racismo**. 1 ed. Petrópolis – RJ: ABPN, 2012.

CARVALHO, Bárbara Hilda Crespo Prado de. **Comunidade remanescente de quilombo da Rasa**: uma abordagem das relações de identificação étnica e religiosa. Dissertação (mestrado), Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, 2015.

GARCIA, Antônia dos Santos. Mulher negra e o Direito à Cidade: relações raciais e gênero. In: SANTOS, Renato Emerson dos. (Org.). **Questões Urbanas e Racismo**. 1 ed. Petrópolis – RJ: ABPN, 2012.

GONÇALVES, Adriano. **Depoimento sobre a política urbana municipal**. Armaçãodos Búzios, 3 dez 2020. Entrevista concedida a Thamara F. V. Pereira.

GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidadeglobal. In: SANTOS, Boaventura S.; MENESES, Maria P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

MARICATO, Ermínia. **A terra é um nó na sociedade brasileira... também nas cidades**. Disponível em: http://www.labhab.fau.usp.br/wp-content/uploads/2018/01/maricato_terranosociedadebrasileira.pdf. Acesso em: 5 set 2019.

_____. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.

NAZARIO, G. A.; PERES, S. **Conflitos e Disputas pela Terra, memória e identidade quilombola no espaço escolar da Rasa**: para uma antropologia da educação em situação urbana de conflito étnico. In: 30ª RBA: Políticas da Antropologia: Ética, Diversidade e Conflitos., 2016, JoãoPessoa. Anais da 30ª RBA, 2016.

_____. **“Isso é uma questão muito política!”**: relações étnico-raciais e memóriaquilombola no espaço escolar em Armação dos Búzios. Dissertação (mestrado), Universidade Federal Fluminense, 2015.

O'DWYER, Eliane Cantarino (coord.). **A Comunidade Remanescente de Quilomboda Rasa**: Relatório Antropológico de Identificação e Delimitação de Territórios de Quilombos em Comunidades do Rio de Janeiro Convênio firmado entre o INCRA/RJ e a Fundação Euclides da Cunha – UFF (Departamento de Antropologia – GAP).

1998.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura S.; MENESES, Maria P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo:Cortez, 2010.

ROLNIK, R. Para além da lei: legislação urbanística e cidadania (São Paulo 1886-1936). In: Maria Adélia A Souza; Sonia C. Lins; Maria do Pilar C. Santos; Murilo daCosta Santos. (Org.). **Metrópole e Globalização**-Conhecendo a cidade de São Paulo. São Paulo: Editora CEDESP, 1999.

_____. **Territórios negros nas cidades brasileiras** (etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro). Disponível em: <https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2013/04/territo3b3rios-negros.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2018.

SANTOS, Renato Emerson dos. Sobre espacialidades das relações raciais: Raça, racialidade e racismo no espaço urbano. In: SANTOS, Renato Emerson dos. (Org.). **Questões Urbanas e Racismo**. 1 ed. Petrópolis – RJ: ABPN, 2012.

XAVIER, Marina de Aquino. **BÚZIOS**: Estética, poder e território. Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2006.